



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI 11/2023

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

.....
Art. 4º A estrutura da **Controladoria Geral** do Município compreende os seguintes cargos:
I – Controlador Geral;
II - Ouvidor;
III - Assistente de Controladoria;
IV - Direção de Tratamento de Dados Pessoais - Data Protection Officer (DPO).
.....

Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

Subseção IV

Da Direção de Tratamento de Dados Pessoais - **Data Protection Officer (DPO)**

Art. 27-A. Incumbe a **Direção de Tratamento de Dados Pessoais - Data Protection Officer (DPO)**, a execução das seguintes atividades:

- I - Encarregado pelo tratamento de dados e informar e aconselhar os demais profissionais sobre suas obrigações;
- II - Controlar a conformidade pelo tratamento, incluindo a atribuição de responsabilidades, a sensibilização e a formação do pessoal envolvido no tratamento;
- III - Prestar à avaliação do impacto da proteção de dados, e acompanhar o seu desempenho;
- IV - Cooperar com as autoridades; Servir de ponte para a autoridade de supervisão em questões relacionadas com o tratamento;
- V - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- VI - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- VII - Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador Geral do município ou estabelecidas em normas complementares;
- VIII - Garantir que as normas e os princípios estabelecidos pela LGPD estejam sendo respeitados;
- IX - Apoiar a definição das diretrizes de construção do inventário de dados pessoais relativas ao registro das operações de tratamento de dados pessoais determinado pelo art. 37 da LGPD;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Recebido em 03/02/2023
As 12 horas e 10 minutos, entregue
por Marelo
Assinatura: Até
Subscrita:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

X – Executar outras atividades afins.

Art. 3º O inciso I do Anexo I da Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescido do cargo de Direção de Tratamento de Dados Pessoais - *Data Protection Officer (DPO)*:

ANEXO I

I - Órgãos de Assessoramento ao Prefeito					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
GF	Direção de Tratamento de Dados Pessoais - <i>Data Protection Officer (DPO)</i>	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter ou estar cursando bacharel em Ciências de Dados e ter conhecimento	01	R\$ 3.177,90	R\$ 7.415,10

Art. 4º O inciso IV do Anexo II da Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte retificação:

GF	Divisão de Limpeza e Paisagismo	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento na área	01	R\$ 1.059,30	R\$ 2.648,25
----	---------------------------------	--	----	--------------	--------------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 2 de fevereiro de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal